

DECRETO Nº 5.616, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei Complementar nº 045, de 16 de
Julho de 2010.

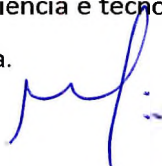
O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – A Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação (ASCTI) denominada de
Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação (GCTI), criada pela Lei Complementar Nº 045, de 16 de
julho de 2010, Publicada no DOM Nº 055, de 20 Julho 2010, possui as seguintes atribuições:


1. Assessorar, coordenar, planejar, e executar soluções em Ciência e Tecnologia da Informação para a Prefeitura Municipal de Parnamirim com foco no direcionamento estratégico, visando aumentar a produtividade, efetividade e abrangência dos recursos de Ciência e Tecnologia da Informação, levando em consideração as restrições e limites orçamentários.
2. Orientar as ações de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação de forma que a equipe técnica atue da melhor forma possível, desenvolvendo ou adquirindo ferramentas e serviços que englobem as melhores práticas de mercado e tecnologia, transformando a Prefeitura Municipal de Parnamirim numa referencia da aplicação da ciência e tecnologia da informação, na esfera da Administração Pública Brasileira.



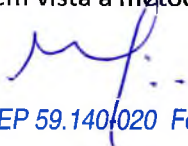
3. Coordenar e articular a execução, direta e indiretamente, da política municipal de desenvolvimento institucional de transparência administrativa eletrônica, com a seguinte área de competência:
4. assessorar o prefeito municipal;
5. definir e expedir normas técnicas e procedimentos;
6. editar portarias;
7. fazer a articulação intersecretarias e interpessoais da administração indireta;
8. formular, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos atividades e metas da política municipal de desenvolvimento institucional de transparência administrativa eletrônica;
9. promover atividades de capacitação e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que versa sobre a transparência;
10. convocar e presidir audiências públicas sobre o tema;
11. preparar a conferência anual e as reuniões do conselho municipal de transparência.

Art. 2º – A Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação (ASCTI), subordinada ao Gabinete do Prefeito, titulada por um Assessor Especial, equiparado para fins de atribuição a Secretaria Adjunta, a que compete:

1. planejar, assessorar, executar, normatizar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação;
2. promover à integração das diversas bases de dados existentes no município;
3. a manutenção do parque tecnológico;
4. o gerenciamento da rede de comunicação digital, assegurando o compartilhamento com segurança, das informações no âmbito da administração pública municipal.
5. Gerenciar a operacionalização da rede de comunicação de dados entre as secretarias e demais setores da Prefeitura, para dentro e para fora;



6. Assessorar, planejar, implementar e gerenciar serviços de conexão de rede (fibra óptica, links terceirizados, cabeamento metálico, etc);
7. Promover a interação dos sistemas de informação, evitando duplicidade no levantamento das informações;
8. Proporcionar maior facilidade e rapidez na recuperação de informações para consulta e emissão de relatórios, em diversos níveis de agregação;
9. Promover o contínuo aperfeiçoamento e expansão dos sistemas;
10. Assegurar a legalidade dos softwares utilizados no município;
11. Administrar o parque tecnológico assegurando a boa utilização e funcionamento de todos os equipamentos de informática do município;
12. Administrar a infra-estrutura de sustentação das bases de dados da Prefeitura;
13. Estruturar, executar e manter os processos relativos à segurança, acessos, backup's, planejamento de capacidades, desempenho e tudo mais que permita resultados compatíveis com a demanda além de procurar o aperfeiçoamento contínuo dos processos;
14. Assessorar, planejar, desenvolver, implantar e efetuar a manutenção do site da Prefeitura www.parnamirim.rn.gov.br;
15. Assessorar, planejar, implantar e efetuar a manutenção do Portal da Transparência, dentro do site da Prefeitura www.parnamirim.rn.gov.br, em parceria com os diversos setores que geram as informações que deverão ser disponibilizadas;
16. Gerenciar os recursos disponíveis de modo a garantir os níveis de serviços disponibilizados no Web Site da Prefeitura;
17. Avaliar e homologar produtos de hardware ofertados a Prefeitura por fornecedores;
18. Avaliar e homologar produtos de software ofertados a Prefeitura por fornecedores, tendo em vista a metodologia de desenvolvimento de sistemas



empregada que deverá ser compatível com os já em operação e os que estão em planejamento e/ou desenvolvimento;

19. Aperfeiçoar, divulgar e orientar o uso das novas tecnologias adquiridas;
20. Assessorar, planejar, orientar e acompanhar projetos de construção reforma e/ou adequação de instalações no que se refere à parte lógica (rede de dados estruturada);
21. Elaborar e manter sempre atualizado o Plano Diretor de Ciência e Tecnologia da Informação (PDTIC);
22. Fornecer consultoria aos secretários e/ou órgãos quando solicitado;
23. Definição do layout das redes lógicas juntamente com os responsáveis das secretarias/órgãos;
24. Acompanhamento e fiscalização de serviços de rede lógica; e
25. Definição de tecnologias a serem implantadas na Prefeitura.

CAPÍTULO II

ÁREA DE ATUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação (GCTI) tem sua atuação nas Secretarias, Regionais, Fundação, Escolas Municipais, Centros de Saúde, Centros Infantis, Junta Militar, Conselho Tutelar, enfim todos os setores que fazem a Prefeitura é composto pela Coordenação de Manutenção e Suporte, Coordenação de Redes e Coordenação de Desenvolvimento e Inovação e com as seguintes atribuições:

1. COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE:

- a) Formatação e instalação de softwares (Sistemas Operacionais, Aplicativos, Antivírus, e demais sistemas corporativos ou de produção, devidamente licenciados) nas estações de trabalho;
- b) Configuração de máquinas na rede interna (Internet, compartilhamento de recursos e impressora);

- c) Avaliação de equipamentos (Computador, Monitor, Estabilizador, No-Break, Hub, Switch e demais outros) antes de enviar para reposição de peças;
- d) Parecer técnico para aquisição de equipamentos e descarga;
- e) Mapeamento de usuários na rede e atribuição de scripts de logon;
- f) Atendimento aos usuários de informática da municipalidade;
- g) Todo e qualquer serviço relacionado com a manutenção das estações de trabalho da rede de computadores da Prefeitura;
- h) Alimentação de conteúdo no Site www.parnamirim.rn.gov.br; e
- i) Alimentação de conteúdo na Intranet.

2. COORDENAÇÃO DE REDE:

- a) Instalação e configuração de servidores controladores de domínio locais, servidores de base de dados, servidores de e-mail, servidores de internet/intranet e demais outros servidores necessários, com auxílio, se necessário da Coordenação de Manutenção;
- b) Gerenciamento e manutenção dos links de dados;
- c) Gerenciamento de consumo na banda e ruído nos links de dados;
- d) Configuração e manutenção de ativos de rede (roteadores, switch, etc);
- e) Instalação, configuração, manutenção e atualização do Firewall;
- f) Instalação, configuração, manutenção, atualização e backup dos servidores: de dados, de e-mail, do Site Institucional (Internet e Intranet), do Servidor Proxy, do FTP, do Autenticador e demais outros servidores existentes ou que venham existir;
- g) Instalação de Sistemas de Gerenciamento e Monitoramento de Acesso a Internet e uso dos Links;
- h) Criação, remoção, alteração e manutenção de senhas de usuários da rede interna, em conjunto com a Coordenação de Manutenção;
- i) Definir, em articulação com os usuários, os níveis de acesso aos dados e informações dos diferentes sistemas utilizados e compartilhados;

- j) Segurança da rede de dados contra ataques internos e externos;
 - k) Implementação da Política de Backup; e
 - l) Implementação da Política de Segurança.
- 3. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:**
- a) Análise de requisitos;
 - b) Modelagem de Dados;
 - c) Implementação de Banco de Dados;
 - d) Implementação de Regras de Negócio;
 - e) Programação;
 - f) Implantação dos sistemas;
 - g) Treinamento aos servidores;
 - h) Documentação dos sistemas;
 - i) Criação de Layout para o Site e a Intranet/Internet;
 - j) Criação de Layout para os Sistemas Web;
 - k) Criação de Layout para os Sistemas Desktop;
 - l) Criação de Banners para Site e Intranet/Internet; e
 - m) Estudo e acompanhamento sobre novas tecnologias, ciência e inovação que possa ser de utilidade para a municipalidade.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Art. 4º - A Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação (ASCTI) denominada de Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação (GCTI) tem a seguinte composição de pessoal:

- 1. 01 Assessor Especial, equiparado para fins de atribuição ao Assessor Especial de Políticas Públicas - AEPP;
- 2. 01 Coordenador de Manutenção;
- 3. 01 Coordenador de Redes;

4. 01 Coordenador de Desenvolvimento e Inovação;
5. 02 Analistas de Sistemas;
6. 02 Agentes Administrativo;
7. 01 Motorista;
8. 02 Técnicos Manutenção de Informática;
9. 01 Técnico em Redes de Computadores;
10. 01 Técnico em Banco de Dados;
11. 02 Programadores Web;
12. 01 Web Designer; e
13. 22 Estagiários.

Art. 5º – O Pessoal que irá compor a Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação (ASCTI), a Secretaria, a Coordenação de Manutenção e Suporte, a Coordenação de Redes e a Coordenação de Desenvolvimento e Inovação, será distribuído conforme organograma que segue anexo.

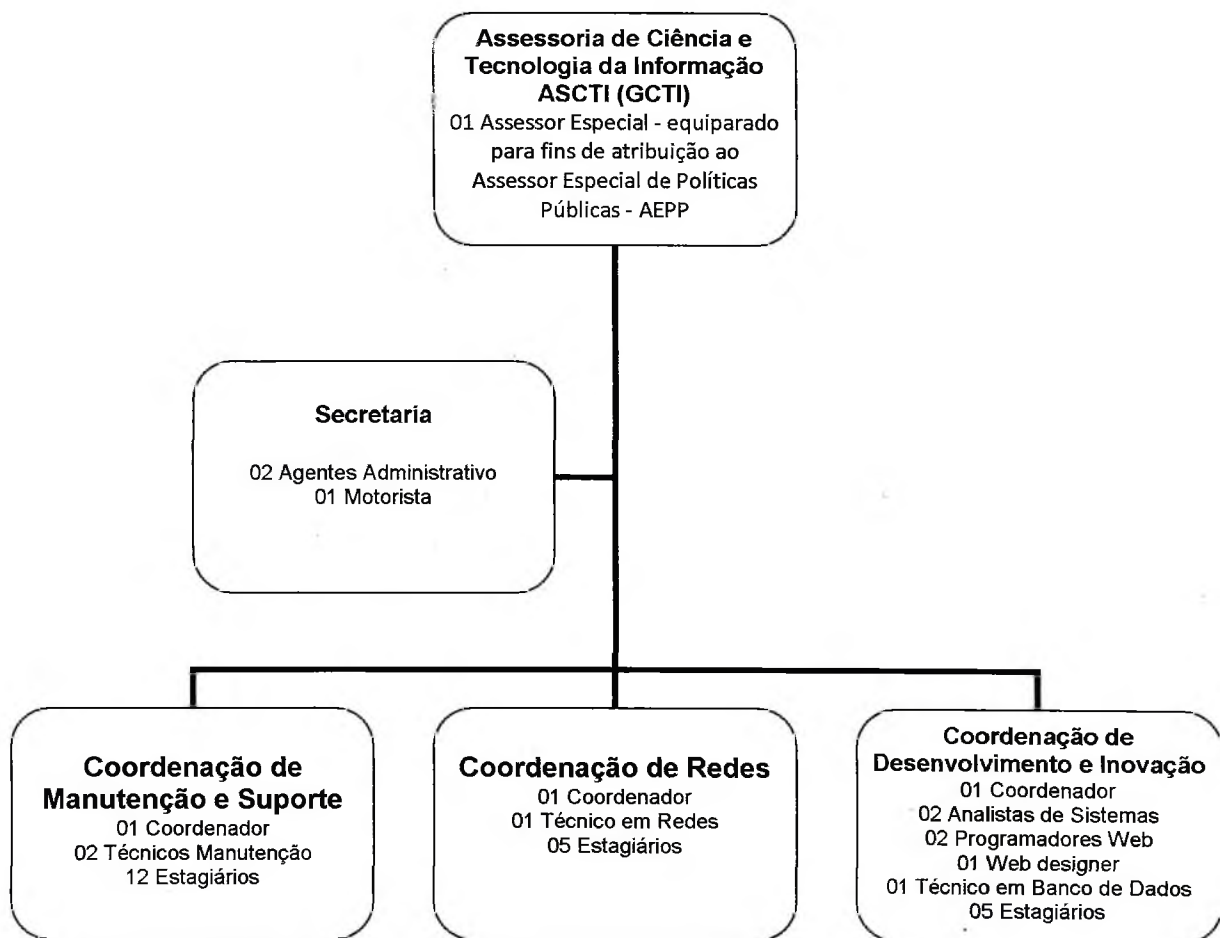
Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
193753		2011	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			12/12/2011
Interessado			
GP / DECRETO Nº 5.616, 07.12.11			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 2010			

ANEXO
ORGANOGRAMA



[Assinatura]